

## ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

### Limites ao número de professores convidados ( artigo 15º, nº 4 )

- Considera-se vantajoso que o Ministro da Educação disponha de competência para, em casos determinados, fixar limite superior a um terço. De facto, o estabelecimento de limite superior a um terço pode vir a revelar-se necessário, nomeadamente, na fase inicial do desenvolvimento de escolas novas, mormente das que farão parte de universidades novas da província, onde o recrutamento de professores de carreira vai obedecer a um processo demorado e difícil e onde, por conseguinte, o recurso a professores convidados constituirá seguramente um meio de que se terá de lançar mão em escala considerável durante algum tempo. Ora, em escolas novas, ( como por exemplo Açores e Algarve), os lugares de quadro de professores serão pouco numerosos - e, portanto, um terço será um número muito pequeno, que poderá não corresponder às necessidades.

Este problema não teria surgido se não tivessem sido criadas universidades à margem do plano previsto no M.E. e sem corpo docente qualificado para as dotar. É um problema que ultrapassa o Governo mas que este tem de remediar.

### Regime de prestação de serviço dos professores convidados ( artigo 67º, nº 3 )

- O Estatuto não impede os professores de carreira de exercer outras funções públicas ou privadas, mantendo o regime de tempo integral, a não ser que tais funções os impeçam de cumprir o horário de 36 horas semanais na Universidade. Seria, portanto, discriminatório para os professores convidados obrigá-los ao regime de tempo parcial só pelo facto de exercerem outras funções públicas ou privadas e mesmo que elas lhes permitam cumprir aquele mesmo horário.

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

1) promoções administrativas de

- . Professores Extraordinários sem provimento definitivo (artigo 87 nº 2)
- . Professores agregados (artigo 88º)
- . Professores Auxiliares e Equiparados não doutorados (artº 95º)

Sugestão: Manter a validade dos princípios mas fazê-los depender de proposta ou parecer favorável dos Conselhos Científicos, com possibilidade de recurso para o Conselho Nacional do Ensino Superior.

2) Limites ao número de Professores Convidados (artigo 15º nº 4)

Sugestão: Manter um terço e não conferir competência ao Ministro para o alterar.

3) Regime de Prestação de serviço dos Professores Convidados (artigo 67º nº 3)

Sugestão: Quando o professor convidado exercer outras funções, públicas ou privadas, deverá ser obrigatório o regime de tempo parcial.

Acresce ainda que pode haver funções públicas simbólicas em que o tempo de ocupação seja mínimo não impedindo assim que o docente se dedique em tempo integral, para além de existirem funções públicas ou privadas que podem ser benéficas para um exercício compatível com a docência.

Promoções administrativas ( artigos 87º, 88º e 95º )

\* Diz-se no nº 2 do artigo 87 "... após três anos de bom e efectivo serviço ... período:

- a) Revelem competência, aptidão pedagógica, actualização e assiduidade;
- b) Publiquem trabalhos científicos ou didáticos considerados de mérito pelo conselho científico da escola."

Tudo isto só tem sentido se houver quem faça essa avaliação. Tal órgão só pode ser conselho científico em condições a regulamentar por despacho.

\* No artigo 88 também se afirma "... após cinco anos de bom e efectivo serviço e verificadas que sejam as condições exigidas nos artigos 20º e 21º..." ora essas condições são claramente definidas e controladas pelo conselho científico.

\* No artigo 95º diz-se "... ficando sujeitos ao disposto no artigo 31º". Nesse artigo remete-se para o artigo 20º o que significa estarmos na mesma situação da anterior.